



ORIENTAÇÕES AG/CI_GAP N.º 0012/2025

Data:	14/04/2025
Modalidade:	Atos De Pessoal
Destinatário(s):	Gestores Municipais Sr. Samuel Ramos Chefe de Gabinete Secretaria de Gabinete da Prefeita e Relações Institucionais <u>Nesta</u>
Assunto:	TCE/SC reforça determinação para que município priorize nomeação de aprovados em concurso público
Observação:	* Foram expedidas as Orientações AG/CI_GAP nº 0012/2025 a nº 0033/2025 , todas versando sobre o mesmo tema.

Prezado Senhor,

Considerando a **Lei Complementar Municipal nº 567/2019**, no art. 2º e seus incisos, que dispõe sobre as competências desta Auditoria-Geral do Município e Controladoria Interna, Venho pelo presente dar conhecimento a Vossa Excelência da matéria publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE/SC) no dia 19.03.2025, onde **reforça determinação para que município priorize nomeação de aprovados em concurso público.**

>> Início >> TCE/SC reforça determinação para que ...

TCE/SC reforça determinação para que município priorize nomeação de aprovados em concurso público

qua, 19/03/2025 - 16:05



O Tribunal de Contas de Santa Catarina (TCE/SC), após considerar descumprida, pela Prefeitura de Palhoça, a determinação de abster-se de realizar contratações temporárias para atribuições inerentes a cargos públicos de provimento efetivo. Fixou prazo de 30 dias para que os responsáveis comprovem ao Tribunal o recolhimento de multa de R\$ 5.733,42 aos cofres do município; e o cumprimento da decisão.

Em seu voto, o relator do processo (@REP 22/80085229), conselheiro Luiz Roberto Herbst, alerta o prefeito e a secretária que o não cumprimento de decisões proferidas pelo Tribunal de Contas poderá caracterizar circunstância agravante e repercutir na aplicação de novas sanções, inclusive multa diária, conforme o [art. 70-A da Lei Complementar \(estadual\) n.202/2000](#).

A Corte de Contas reitera a determinação, prevista no Acórdão 178/2023, para que a administração pública considere a precedência de chamamento de candidato aprovado em concurso público vigente regido pelo Edital n.007/SMA/2021, com exceção para situações imprevisíveis e imprescindíveis de excepcional interesse público, autorizadas em lei, devidamente justificadas pela autoridade competente, e apenas pelo tempo necessário.

De acordo com o Relatório da Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) do TCE/SC, contratações temporárias de pessoal sem justificativa plausível descumprem o art. 37, II e IX, da Constituição Federal e a jurisprudência do Supremo Tribunal Federal.



AUDITORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
E CONTROLADORIA INTERNA



no sentido de que as contratações temporárias no âmbito do Município, precedidas de teste seletivo público, deverão ser adstritas à necessidade excepcional e temporária, como nas situações em que não há candidatos classificados em concurso público vigente, bem como em atendimento ao princípio da continuidade do serviço público.

Registramos, por fim, que nessas hipóteses onde há a necessidade da contratação de agentes por tempo determinado, cada contrato, individualmente, deverá conter o motivo, conforme as hipóteses previstas na Lei Complementar nº 497/2017, sob pena de nulidade. Devendo ainda ser observado que a contratação necessita de solicitação expressa e motivada do Secretário da pasta, autorizada pela Sra. Prefeita do Município.

Sendo o que se apresenta para o momento, subscrevemos.

MILENE CRISTINA
BORGES
ZANETTE:93576765972

Assinado de forma digital por
MILENE CRISTINA BORGES
ZANETTE:93576765972
Dados: 2025.05.07 11:32:22 -03'00'

MILENE CRISTINA BORGES ZANETTE
Auditora-Geral do Município e Controladora Interna
(Interina)

SILEIDE DE LIZ WALTRICK
VIEIRA:94473137953

Assinado de forma digital por SILEIDE DE
LIZ WALTRICK VIEIRA:94473137953
Dados: 2025.05.08 17:20:24 -03'00'

SILEIDE DE LIZ WALTRICK VIEIRA
Diretor Administrativo

Documento assinado digitalmente
gov.br TIAGO DA SILVA LIMA
Data: 08/05/2025 14:28:13-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

TIAGO DA SILVA LIMA
Assessor de Gestão de Atos de Pessoal